

## INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA Nº

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 143/2019 1

- **1. Síntese da Matéria:** O Projeto de Lei Complementar nº 143, de 2019 tem por objetivo determinar que os recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual não serão objeto de limitação de despesa
- **2. Análise:** No modelo original da LRF, apenas despesas obrigatórias estariam excluídas do contingenciamento. Sem prejuízo de, a cada exercício, a LDO aprovar ressalvas específicas ao contingenciamento, a depender da situação fiscal e das metas e prioridades daquele ano (CF, art. 165, § 2°). Quanto mais despesas forem ressalvadas do contingenciamento, maior a redução que terá que ser suportada pelas demais despesas discricionárias. O que inclui as programações destinadas ao atendimento das emendas impositivas, individuais e de bancada estadual.

Vale salientar que após a edição da LRF, a Lei Complementar nº 177/21 alterou a redação do art. 9º, § 2º da LRF, abrindo exceção com o propósito de vedar o contingenciamento de despesas relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT),

## 3. Dispositivos Infringidos: -

**4. Resumo:** Em que pese o aumento da rigidez orçamentária, e do maior contingenciamento nas demais despesas, o projeto em epígrafe contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União, já que, em caso de risco de cumprimento das metas fiscais, a compensação se dará na parcela restante das despesas discricionárias. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, "h", do Regimento Interno desta Casa, concluindo-se pela **não implicação orçamentária ou financeira.** 

Brasília, 18 de Maio de 2021.

Eugênio Greggianin - Consultor.

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.